



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Exigências sobre o *upload* do texto integral do concurso na respectiva página electrónica, prestação de esclarecimentos acerca da calendarização da produção legislativa da lei de aquisição de bens e serviços, e aumento da transparência dos concursos públicos

O Chefe do Executivo publicou, em 28 de Julho deste ano, um despacho para a abertura de um novo concurso público para a atribuição de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, e, nos termos do artigo 5.º desse despacho, “[o]s elementos que servem de base ao concurso estão disponíveis para consulta dos interessados na Comissão do concurso (...) onde podem ainda ser compradas as cópias autenticadas dos mesmos elementos”.

A razão fundamental que leva as pessoas a sentir que os concursos públicos são “secretos” deve-se ao facto de a maioria dos serviços públicos publicarem apenas os anúncios ou avisos dos concursos públicos e os resultados das adjudicações, sendo poucos os que publicam o texto integral das regras do concurso e as exigências, que são as partes mais relevantes. Na falta de transparência e de “assimetria/equilíbrio” das informações, o público e o sector em causa não conseguem efectuar uma fiscalização sistemática e eficaz sobre todo o procedimento do concurso. Assim, a sociedade fica sem conhecer bem as cláusulas, o que facilmente origina controvérsias na sociedade, e, exemplos típicos disso são o concurso público para a primeira fase das obras de construção da estação elevatória de águas pluviais e da rede de drenagem do Porto Interior, a adjudicação das obras de construção da estrutura principal da Linha de Seac Pai Van do Metro Ligeiro, a adjudicação dos serviços de gestão e exploração de vários parques de estacionamento públicos e os contratos de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

autocarros dos anos anteriores.

O n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, “Processo de aquisição de bens e serviços”, consagra que *“O concurso terá por base um caderno de encargos e um programa de concurso que devem estar patentes na sede do serviço por onde corre o processo para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao dia e hora do respectivo acto público.”*. Este artigo é claro, ou seja, o caderno de encargos e o programa do concurso não são confidenciais, nem servem apenas para conhecimento dos concorrentes. Mais, o n.º 3 do mesmo artigo estabelece que *“[o]s interessados poderão solicitar que lhes sejam fornecidas, mediante pagamento, cópias devidamente autenticadas dos elementos patenteados.”*. A lei refere claramente que qualquer pessoa que esteja interessada pode consultar os documentos do concurso, e neste caso, a lei só exige que o interessado pague os custos com a produção das respectivas cópias autenticadas. Tendo em conta que a referida disposição foi definida em 1985, altura em que ainda não existia *internet*, as propostas imprimidas pelos serviços públicos com a devida autenticação tinham um certo custo, sendo por isso razoável que os serviços públicos gozassem do direito de cobrar aos requerentes o valor das cópias dos documentos. No entanto, actualmente, os serviços públicos costumam exigir ao concorrente que forneça os elementos informativos da pessoa colectiva, e só depois de o concorrente pagar os custos com as despesas administrativas é que os serviços públicos dão seguimento à proposta. Isto não corresponde à intenção legislativa e às disposições legais referidas.

Nos últimos anos, o Governo da RAEM tem impulsionado a governação electrónica, e todos os serviços públicos criaram as suas páginas electrónicas, por isso, é mais conveniente que todos os documentos do concurso estejam publicados na sua página electrónica, porque é um meio que contribui para poupar tempo, proteger o ambiente e aumentar a transparência das informações. O Fundo de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Turismo, o Instituto Cultural, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, a Direcção dos Serviços de Finanças e a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, entre outros serviços públicos, começaram, muito cedo, a disponibilizar os cadernos e programas dos concursos nas suas páginas electrónicas, o que quer dizer que já existem serviços públicos que facultam as propostas para livre consulta do sector e do público, o que não só está em conformidade com as disposições legais, mas até corresponde à verdadeira intenção legislativa.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, “Processo de aquisição de bens e serviços”, “1. O concurso terá por base um caderno de encargos e um programa de concurso, que devem estar patentes na sede do serviço por onde corre o processo para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao dia e hora do respectivo acto público.”. No documento de consulta pública, datado de Novembro de 2018, sobre a Lei de aquisição de bens e serviços, as autoridades também prometem “promover a divulgação das informações relativas às aquisições”. O novo concurso público para a atribuição de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino é um assunto de grande interesse para todos os sectores de Macau, e o artigo 48-N.º do “Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino” estabelece que “(...) processos de concurso, bem como que todos os documentos e informações relativos ao respectivo concurso” têm carácter de sigilo, mas mesmo assim o Governo, na resposta que me foi dada, reconhece que o programa do concurso não é confidencial. Segundo o artigo 46.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2001, o n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2022 e o “Programa de Concurso para a Atribuição de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Concessões para a Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar em Casino”, os interessados só podem consultar os detalhes do concurso mediante a compra da pública-forma do programa do concurso. O Governo pode prestar esclarecimentos sobre a intenção original legislativa da referida regra? O concurso público para a concessão de licenças de jogo é um assunto muito importante para o público, assim sendo, como é que o Governo vai assegurar o direito à informação do público sobre o assunto? Com vista a aumentar a transparência das informações, a Administração vai pensar em publicar, integralmente, na *internet*, os textos relativos ao referido concurso?

2. Com vista à articulação com a implementação do Governo electrónico delineado nas Linhas de Acção Governativa (LAG), à simplificação das formalidades administrativas e à redução dos custos com a apresentação de propostas para concursos públicos por parte das pequenas e médias empresas, o Governo deve definir orientações uniformizadas, obrigando todos os serviços públicos a disponibilizarem o texto integral dos documentos sobre os concursos públicos nas suas páginas electrónicas, para efeitos de consulta do público e do sector. Isto irá, por um lado, contribuir para poupar recursos administrativos, e por outro, aumentar a transparência dos concursos públicos, por forma a evitar disputas desnecessárias. O Governo vai defini-las? No passado, o preço por cada *CD-ROM* com as informações relativas ao programa do concurso para a prestação dos serviços de fornecimento e manutenção do sistema de gestão de táxis era de 300 patacas, mas a cópia do programa do concurso público para a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino atingiu 5 mil patacas, valor muito superior aos custos com a produção de cópias. Quais são os critérios de fixação dos preços deste tipo de documentos nos concursos públicos?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

3. No dia 17 de Maio do ano passado, a Assembleia Legislativa aprovou, na especialidade, a proposta de lei intitulada “Alteração ao regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços”, aumentando em seis vezes o valor para efeito de dispensa de concurso de público no âmbito da aquisição de bens e serviços. Com efeito, o concurso público só terá lugar quando se trata de empreitadas, e a aquisição de bens e serviços seja de valor igual ou superior a 15 milhões de patacas e 4,5 milhões de patacas, respectivamente. Esta regra tem sido alvo de críticas por parte de vários deputados, por a proposta de lei não conseguir resolver os problemas e defeitos que persistem há mais de 30 anos. Segundo as respostas do Governo sobre este assunto, a segunda fase dos trabalhos de revisão das respectivas leis vai envolver muitos artigos de natureza técnica, vai tentar-se apresentar a respectiva proposta até 2022, porém, o Governo não procedeu à inclusão da proposta de lei intitulada “Lei de aquisição pública” no plano legislativo deste ano. Porquê? Quando é que esta nova proposta de lei vai ser entregue à Assembleia Legislativa para efeitos de apreciação?

12 de Agosto de 2022

O Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM

Lam U Tou